



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Núcleo Planos de Reabertura do Comércio

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 1133978212

Encaminhamento SMS/COVISA/PLANODEABERTURA Nº 037006146

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ASSUNTO: Solicitação de informações acerca dos efeitos do Decreto Estadual nº 65.319/2020 no Município

À Covisa G.

Senhor Coordenador,

Informamos que na atual situação de pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), foi publicado o Decreto Estadual nº 65.319, em 30 de novembro de 2020, no qual de acordo com a evolução da epidemia e capacidade do Sistema de Saúde foi realizada a classificação das Áreas e Indicadores, havendo a regressão da Fase 4 - Verde para Fase 3 – Amarela, devido ao aumento do nº de casos de contágio e óbitos pela doença.

No município de São Paulo, foi publicado, em 01 de dezembro de 2020, o Decreto Municipal nº 59.936, que dispõe, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020 e, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual:

“Art. 1º Os estabelecimentos de comércio e serviços da Cidade de São Paulo estão autorizados a permanecer abertos para entrada de público **pele período de 12 (doze) horas diárias, até o horário máximo das 22h (vinte e duas horas), e com limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, ressalvados eventuais regramentos estaduais mais restritivos.** (grifo nosso).

Parágrafo único. A limitação de horário e de capacidade de lotação de que trata o “caput” deste artigo refere-se ao atendimento presencial ao público, sendo autorizado aos estabelecimentos operarem livremente em outros horários, desde que não haja entrada de clientes em seu interior.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 2º do Decreto 59.473 de 29 de maio de 2020, **bem como remanesce a autorização do funcionamento para todos os setores econômicos já permitidos a atender presencialmente ao público, desde que observados o disposto no artigo 1º deste decreto e os protocolos sanitários pertinentes.**” (grifo nosso)

Considerando que todos correm o risco de contrair COVID-19, os idosos têm muito mais probabilidade de desenvolver a forma grave da doença; pessoas com mais de 80 anos tem uma probabilidade cinco vezes maior de morrer pela infecção, de acordo com relatório das Nações Unidas, sugerindo que isso pode acontecer devido a condições pré-existentes, que afetam 66% das pessoas com 70 anos ou mais. Entre as fragilidades relacionadas ao processo de envelhecimento, pode-se citar a menor atividade do sistema imunológico, tornando a população idosa naturalmente mais suscetível às infecções e suas consequências mais graves. O Ministério da Saúde recomenda em relação as questões do envelhecimento e sobre a necessidade de proteção a saúde das pessoas idosas, durante a pandemia da Covid-19, que os cuidados devem ser redobrados, já que pessoas com 60 anos ou mais apresentam maior risco de complicações e letalidade pelo coronavírus.

Em relação à possibilidade e os meios de realização, com segurança, das eleições do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI, no formato presencial, considerando o público idoso deste, classificado como grupo de risco da pandemia pelo coronavírus, recomendamos que aguardem que o município seja classificado em uma fase menos restritiva, com baixos índices de casos de contágio, para proceder com novas eleições, adotando / elaborando protocolos sanitários para o evento, utilizando como modelo o “Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais 2020”, recomendados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, priorizando medidas sanitárias para segurança do público idoso.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Nakamura, Analista de Saúde**, em 17/12/2020, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Magali Antonia Batista, Diretor(a)**, em 17/12/2020, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mario Rubens Amaral de Jesus, Diretor(a)**, em 17/12/2020, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paula Bisordi Ferreira, Analista em Saúde**, em 17/12/2020, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037006146** e o código CRC **A10A290F**.